



SEI Nº 118.00598/2023-13

PROC. Nº 1100/23

PLE Nº 035/23

EMENDA Nº 000648

Inclusão de Subprojeto ou de Subatividade	
TIPO DE EMENDA PARLAMENTAR:	IMPOSITIVA <input checked="" type="checkbox"/> NÃO IMPOSITIVA <input type="checkbox"/>

DESTINO DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 01000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ECONOMIA CRIATIVA		Código de Classificação Institucional e Func.: 01000.01003.13.392.0189.3730
Nº do Proj. ou Ativ.: 002493	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL	
Descrição Destina recursos à Secretaria da Cultura e Economia Criativa para a realização da semana municipal da capoeira.		
Beneficiário -		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 33.90 Aplicações Diretas		Valor acrescentado: 50.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.001.000 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		
Total:		50.000

1 - ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 02200 RESERVA DE CONTINGÊNCIA/PARLAMENTAR		Código de Classificação Institucional e Func.: 02200.02200.99.999.9999.3530
Nº do Proj. ou Ativ.: 009996	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: RESERVA PARLAMENTAR	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 99.99 Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps		Valor retirado: 50.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.001.000 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		

Justificativa:

Porto Alegre já foi referência em capoeira em todo o Brasil. Nesse sentido, inclusive, consta no calendário da cidade a Semana da Capoeira (Lei 8.940/02). Tendo em vista o descaso com essa expressão cultural de raízes negras nos últimos anos, a emenda tem como objetivo auxiliar financeiramente na realização da semana, indicando que o evento seja amplamente dialogado entre a secretaria de cultura e o setor da capoeira.

NOME DO(A) VEREADOR(A):

Karen Santos

LEI Nº 8940. 08 de julho de 2002.

(Revogada pela Lei nº 10.903/2010)



INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a Semana Municipal da Capoeira, que se realizará, anualmente, no período compreendido entre os dias 18 e 23 de junho.~~

Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a Semana Municipal da Capoeira, que se realizará, anualmente, no período compreendido entre os dias 1º e 7 de agosto. (Redação dada pela Lei nº 9470/2004)

Art. 2º Na Semana Municipal da Capoeira, realizar-se-ão competições e apresentações, promovendo-se palestras, debates, cursos e outros eventos.

Parágrafo único. Em todos os eventos, ficam asseguradas a participação e a colaboração de escolas e grupos de Capoeira organizados, pesquisadores, árbitros, professores e práticos.

Art. 3º A programação da Semana Municipal da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo Municipal, podendo integrá-la, na condição de convidadas, a Federação Gaúcha de Capoeira e outras entidades ou personalidades.

~~Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o evento.~~

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será constituída no prazo mínimo de 90 (noventa) dias que antecedem o evento. (Redação dada pela Lei nº 9470/2004)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de julho de 2002.

JOÃO WERLE
Prefeito